

**DO TRIBUNAL PLENO OU
CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 43.540****Processo nº 1.043001.2023.1.0009**

Procedência: Prefeitura Municipal de Maracanã

Exercício: 2023

Assunto: Homologação Medida Cautelar

Responsável: Reginaldo de Alcântara Carrera – Prefeito

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício 2023. Homologação de Medida Cautelar Monocrática com fundamento no art. 340, parágrafo único. Suspensão dos procedimentos licitatórios originários do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2023.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico nº 019/2023, incluindo seu pagamento, e contrato, se houver, promovido pela Prefeitura Municipal de Maracanã, com base no art. 340, do RITCM-PA;

II – Determinar a Notificação do Gestor, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 dias, encaminhe a documentação necessária que demonstre que não há verba federal usada no Pregão nº 019/2023, bem como qualquer outra justificativa plausível que embase o modelo de pregão adotado;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 28 de setembro de 2023.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator**ACÓRDÃO Nº 44.232****Processo nº 014005.2018.2.000**

Município: Belém

Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Responsável: Maria Lucilene Rebelo Pinho

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador MPCM: Subprocuradora Erika Monique Paraense Vasconcellos

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Gabinete do Prefeito de Belém. Exercício de 2018. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multa. Alvará de Quitação após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, **DECISÃO:**

I – Julgar regulares com ressalvas as contas do Gabinete do Prefeito de Belém, exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), de responsabilidade de Maria Lucilene Rebelo Pinho;

II – Aplicar as seguintes multas a Sra. Maria Lucilene Rebelo Pinho, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, descumprindo o determinado na legislação (IN nº 01/2009/TCM/PA);

- Multa na quantidade de 250 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, em razão da Intempestividade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º bimestre, descumprindo o determinado na Instrução Normativa nº 01/2009, art. 10, inciso I.

III – Cientificar que em caso de não atendimento da multa no prazo estipulado, ficará o ordenador passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

IV – Expedir o Alvará de Quitação no valor de R\$-11.809.778,83 (onze milhões e oitocentos e nove mil e setecentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) à ordenadora de despesa, após o recolhimento das multas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 2023.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator**Protocolo: 48005****DO GABINETE DE CONSELHEIRO****DECISÃO MONOCRÁTICA****CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO****DECISÃO MONOCRÁTICA****Processo nº 1.032005.2024.2.0004****Procedência:** Fundo Municipal de Saúde**Exercício:** 2024**Responsável:** Cláudio Barreto Magalhães – Ordenador De Despesas**Assunto:** Medida Cautelar

O Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades na realização do Procedimento Licitatório, modalidade, Pregão Eletrônico de nº 010/2024, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento



continuado de gases medicinais, liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigênio, ar medicinal; e demais gases especiais, aplicados atualmente nas áreas das Unidades Básica de Saúde, SAMU, Programa "melhor em casa", a fim de atender a rede municipal de saúde do município de Igarapé-Açu/PA.

Assim, acato a Medida Cautelar sugerida pelo Órgão Técnico de modo monocrático nos seguintes termos:

Considerando a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 340 do RITCM-PA, Ato nº 24, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

Considerando as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do Art. 2º, II, do RITCM-PA, Ato nº 24, combinado com os Artigos 699, RITCM-PA e 283, do Regimento Interno, Ato nº 24;

Considerando a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da publicidade e competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

Considerando que não foi acostado nos autos do certame justificativa e comprovação da real necessidade de aumento significativo do quantitativo licitado no SRP Pregão Eletrônico nº 10/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento continuado de gases medicinais, liquefeitos e não liquefeitos, com comodato dos dispositivos de produção, armazenamento e operação dos sistemas de baterias reservas de oxigênio, ar medicinal; e demais gases especiais, aplicados atualmente nas áreas das unidades básica de saúde, samu, programa "melhor em casa", a fim de atender a rede municipal de saúde do município de Igarapé-Açu/PA, no valor de R\$-3.887.315,00, considerando que as despesas empenhadas nos exercícios de 2021 a 2024 referente ao mesmo objeto somam R\$-824.305,02 (oitocentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinco reais e dois centavos).

Determino Cautelamente, a sustação do Pregão Eletrônico nº 010/2024, na fase que se encontra, incluindo suspensão de pagamento, se houver contrato celebrado com o Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 340, II, do RITCM-PA, Ato nº 24, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja NOTIFICADO o Sr. Cláudio Barreto Magalhães – Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM-PA;

Determino a Notificação do Ordenador de Despesa, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

Determino, ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Ante o exposto com fundamento no Art. 340, parágrafo primeiro, após a publicação da Medida Cautelar, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da mesma para devida homologação. É como decido.

Belém, 04 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro TCM-PA

Protocolo: 48005

CITAÇÃO

CONS. MARA LÚCIA BARBALHO

CITAÇÃO nº 108 a 111/2024

Publicações: 27/09/2024, 02 e 07/10/2024

CITAÇÃO N.º 108/2024/GAB. CONS. MARA LÚCIA/TCMPA

Processo: 1.014000.2023.2.0079

Assunto: Citação

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Belém

Responsável: Jorge Faciola de Souza Neto

Relator(a): Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Exercício: 2021 e 2022

Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 93, VIII e art. 414, § 1º, do Regimento Interno desta Corte (RITCMPA), CITA o Senhor Jorge Faciola de Souza Neto, CPF nº***.047.762-**, para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações de defesa e/ou razões de justificativa, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre as irregularidades constantes no Relatório Técnico de Auditoria de Conformidade nº 001/2023/CFEDIPLAMFCE/TCMPA, que é parte integrante desta Citação, em especial:

ACH 03 - Inobservância dos procedimentos inerentes à fase de liquidação da execução da despesa pública, na qualidade de Diretor do Departamento de Urgência e Emergência - DEUE na Secretaria Municipal de Saúde de Belém no período de 01/04/2022 a 31/12/2022

Descrição do ato praticado

O responsável liquidou as despesas no período de abril/2022 a dezembro/2022 com base em relatórios sem a análise devida, ou liquidou a despesa sem amparo em documentos que confirmassem os serviços prestados pela contratada.

Indicação da infração cometida

Ao deixar de exigir os documentos necessários à liquidação das despesas, o responsável aprovou pagamentos com informações insuficientes quanto a real prestação dos serviços pela contratada, o que resultou em pagamentos de bens ou serviços em desacordo

